



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 469 /99
(Vários Deputados)

no Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à GEOF.

Em 14/12/99

[Handwritten signature]
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre o pagamento parcelado de tributos no caso que especifica e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os tributos devidos e vencidos até 31 de dezembro de 1998, pelos adquirentes de imóveis de empresas de construção civil e incorporadoras falidas poderão ser pagas em até vinte e quatro parcelas atualizadas monetariamente e sem a incidência de multas e juros, desde que requerido no prazo de duzentos e quarenta dias contados da publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados precatórios do Distrito Federal no pagamento dos tributos a que se refere esta Lei.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTCCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 469/1999
Fls. n.º 01 - Delmo

Todos os esforços devem ser empreendidos no sentido de minimizar os problemas herdados pelos promitentes compradores de imóveis junto à empresas de construção e ou incorporação falidas.

A nível do Distrito Federal, só relacionados com a falência da Encol, temos mais de sete mil famílias que empenharam poupança de uma vida para garantir a moradia e que nesse momento se mobilizaram para a retomada das obras paralisadas necessitando de todo o apoio para alcançarem os seus objetivos.

O parcelamento de que trata esta Lei dará o alívio financeiro necessário a estas famílias que hoje estão obrigadas a assumirem uma dívida que não era sua, por necessitarem das certidões negativas para obtenção de financiamentos para a conclusão das obras hoje paralisadas.

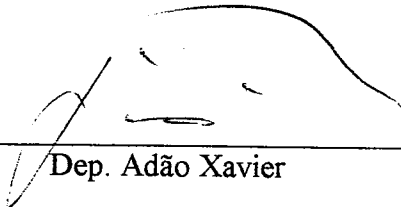


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

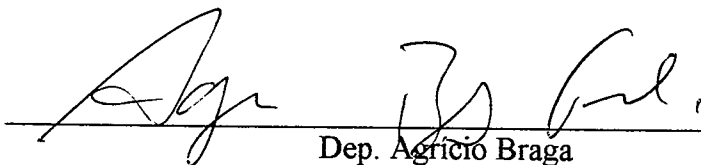
A retomada das obras de construção implicará, de imediato, na criação de mais de cinco mil empregos diretos, minimizando o problema de desemprego na nossa Capital Federal.

Sala de Sessões, Brasília - DF, de dezembro de 1999.

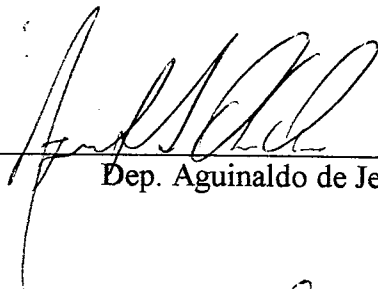
Sala das Sessões, de de 1999.



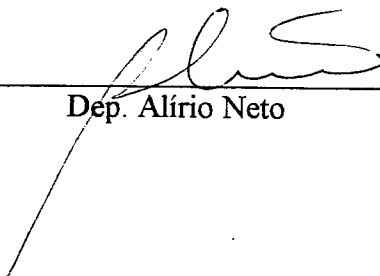
Dep. Adão Xavier



Dep. Agrício Braga

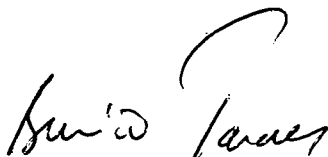


Dep. Aguinaldo de Jesus

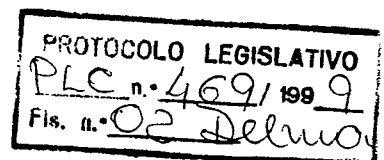


Dep. Alírio Neto

Dep. Anilcéia Machado



Dep. Benício Tavares





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Dep. César Lacerda

Dep. Chico Floresta

Dep. Daniel Marques

Dep. Edimar Pireneus

Dep. Gim Argello

Dep. João de Deus

PDT

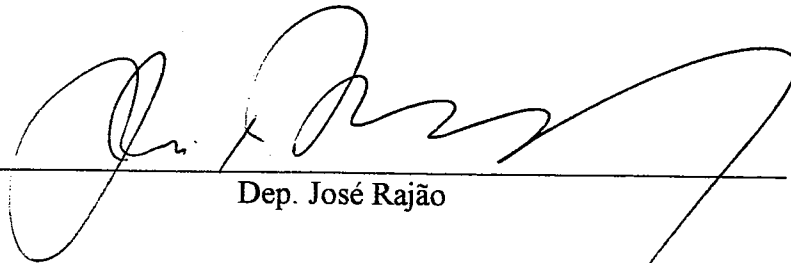
Dep. Jorge Cauhy

Dep. José Edmar

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 469/1999
Fls. n.º 03 Delma

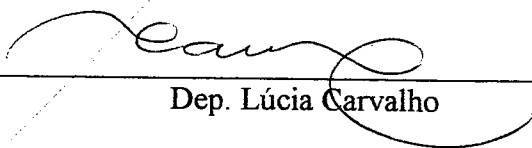


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

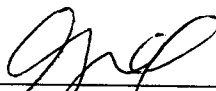


Dep. José Rajão

Dep. José Tatico



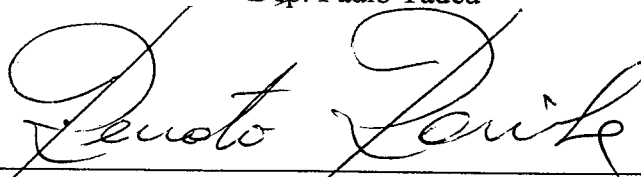
Dep. Lúcia Carvalho



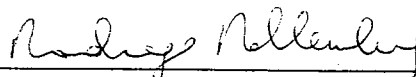
Dep. Maria José Maninha



Dep. Paulo Tadeu

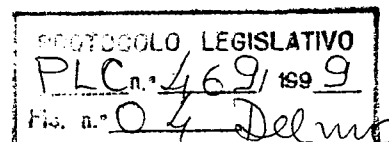


Dep. Renato Rainha



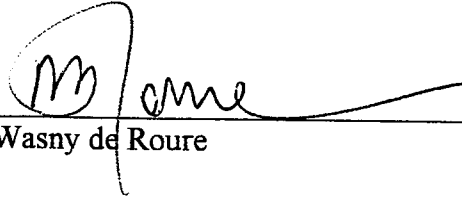
Dep. Rodrigo Rollemberg

Dep. Sílvio Linhares





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Dep. Wasny de Roure



Dep. Wilson Lima

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC. n.º 469/1999
M. n.º 05 Del. ma